

DELIBERAÇÃO CERH/MG Nº 372 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para o estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerai” - 16/06/2015)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo artigo 8º, do Decreto Estadual nº 41.578/2001, e Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de excepcionalidade de restrições de uso impostos no artigo 12, da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, tendo como base a racionalidade, o reuso e a eficiência nos usos de recursos hídricos, conforme deliberado e decidido pelo CERH/MG, ^{[1] [2] [3]}

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água, tendo como base a racionalidade, o reuso e a eficiência nos usos de recursos hídricos, conforme deliberado e decidido pelo CERH/MG e nos termos do artigo 12, da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015.

Art. 2º. Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- 1) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;
- 2) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- 3) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE;
- 4) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- 5) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
- 6) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- 7) Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;
- 8) Instituto Aço Brasil - IAB;
- 9) Fórum Nacional da Sociedade Civil nos CBHs - FONASC;

10) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/MG;

11) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;

12) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS.

§1º. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§2º. Os órgãos e entidades acima identificados indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, mediante Ofício a ser expedido para o IGAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 3º. O Grupo terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Parágrafo único. A desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

Art. 4º. O IGAM prestará apoio técnico e jurídico ao Grupo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 2015.

Luiz Sávio de Souza Cruz.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG.